



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 501/2022 – GP

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE 10,18 % (DEZ VIRGULA DEZOITO POR CENTO) DE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em especial, com apoio na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Tocantins, e no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados de forma linear em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) os vencimentos dos servidores públicos civis do Município de Bom Jesus do Tocantins, no âmbito do poder Executivo.

Parágrafo Único – o percentual que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento básico dos servidores, retroagindo a 1º de Janeiro do ano corrente.

Art. 2º O reajuste que trata a presente lei não se aplica aos servidores municipais remunerados com o salário mínimo, pois os mesmos se enquadram no reajuste nacional, bem como os profissionais do magistério que tem seu piso estabelecido por lei federal.

Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei se aplica ao subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, por força do disposto no art. 4º da Lei nº 479/2020.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins/Pa, em 14 de Março de 2022.

JOAO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal